

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000023/2021

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAS

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL

EMENTA: Análise jurídico-formal da Minuta do Edital de Pregão, da ata Objetivando o Registro de Preços para futura Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das secretarias e fundos municipais pertinentes ao Município de Arame/MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

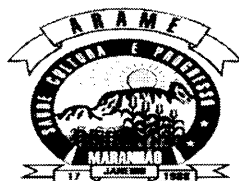
Constam dos presentes autos as especificações do objeto da presente licitação e estimativa de preços.

Foi-nos encaminhado a Minuta do Edital do Pregão Presencial 008/2021 - SRP e Anexos do tipo Menor Preço por item, para análise jurídica formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do edital e seus anexos do Pregão Presencial 008/2021 – SRP. OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial da FAMEM, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso parecer.

Arame - MA, 19 de Fevereiro de 2021.

ANDERSON MOTA BRITO

OAB – MA 18548

